	٠.
	5
	7
	ii'
	~
	ö
	=
	ić
	,,
	×
	=
'n	ò
Ň	ŏ
5	\sim
Ñ	\tilde{c}
n	0
õ	ά
$\hat{\alpha}$	œ
$\tilde{\sim}$	g
_	Ω,
둤	ĸ
Ψ	'n
⋖	ō
>	÷
┙	4
<u>7</u>	ш
	C
ш	m
\sim	=
¥.	С,
ᅒ	α
ti.	-
_	×
~	∺
"	ς,
Η.	3
_	~
Y	_
ш	ě
₹	≥
-	7
>	₹
$\hat{}$	۲.
2	Œ.
•	u.
₹	Ť
÷	Œ
ш	2
>	Ų.
ă	Ž
<u>~</u>	$\overline{}$
≝	6
둤	č
æ	_
≘	=
α	u,
ቛ	ď
Ξ,	7
O	α
0	÷
ಠ	₽
بع	۳.
≒	ō
ö	Ċ
ä	?
=	
₽	≢
0	_
≓	ď.
₹	7
ž	0
≒	C
ರ	ď.
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 28/08/2023.	ç
O	ď
Φ	Č
Š	ά
ĭĭ	π
_	
	Ć
	á
	ď
	Ť
	ō
	č
	a conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 831BCF48-06738688-228D6AB6-53D3F5AF

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1756/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11460/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués SAAE.
- 4- Exercício: 2016.
- **5- Responsável:** Antonys Barbosa da Silva (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4075/2023-DIMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, em substituição, ao Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués - SAAE. Exercício de 2016.

Reconhecimento da prescrição. Irregularidade. Ciência. Arquivamento. Recomendação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que acatou em sessão o voto-vista do Conselheiro Luis Fabian Barbosa, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1.** Reconhecer a prescrição em favor do Sr. Antonys Barbosa da Silva, Diretor do SAAE-Maués, no exercício de 2016, com fulcro no que dispõe o §4º do art. 40 da Constituição do Estado do Amazonas de 1989, razão pela qual afasto as pretensões punitiva e ressarcitória do Estado em decorrência da Prestação de Contas em tela;
- **10.2. Julgar irregular** a Prestação de Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués SAAE, de responsabilidade do **Sr. Antonys Barbosa da Silva**, exercício de 2016, nos termos do art. 5º, II da Resolução nº 04/02 RI-TCE/AM;
- **10.3. Dar ciência** ao **Sr. Antonys Barbosa da Silva** acerca do teor da presente decisão, nos termos regimentais, encaminhando-lhe cópia do Relatório/Voto e do Acórdão dele resultante;
- 10.4. Arquivar este processo nos termos regimentais, após cumpridas as

Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 28/08/2023.	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 831BCF48-06738688-228D6AB6-53D3F5AF

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃO	S
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1756/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

medidas acima descritas.

- **10.5. Recomendar** ao atual gestor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués Saae que verifique cautelosamente os processos administrativos licitatórios antes de dar início à fase de liquidação/pagamento, a fim de prevenir a administração.
- 11- Ata: 29ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 22 de agosto de 2023.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral